



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão n.º 019/2017, que versa sobre aquisição de material gráfico impresso em papel timbrado, carimbos e crachás para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital e Maternidade Santa Luzia e Postos de Saúde deste município com fornecimento parcelado pelo período de 12 meses, com início às 08:00 horas, sagrou-se detentoras da Ata, por apresentar menor preço, a licitante Doris Estela Rojas Abdulahad- ME. O valor total das aquisições é de R\$ 35.165,00 (Trinta e Cinco Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Aral Moreira - MS, 09 de Agosto de 2017.

.....
LINEU MARCIO FRITSCHÉ
PREGOEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto a licitante vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial 019/2017, a empresa: Doris Estela Rojas Abdulahad - ME, no total R\$ 35.165,00, nos termos do processo Administrativo n.º 155/2017.

Aral Moreira – MS, 09 de Agosto de 2017

.....
ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2017.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Horário: DIA 07/08/2017 - 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro
CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 (Sete dias do mês de agosto de 2017, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Alexandrino Arévalo Garcia, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 648512 SSP/MS e CPF/MF n.º 839.314.301-20, residente e domiciliado na Rua 9 de novembro, nº 206, Vila Barbosa, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita, Doris Estela Rojas Abdulahad - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.287.365/0001-49, com estabelecimento na Av. Marechal Floriano nº 157, na cidade de Ponta Porã doravante denominada **detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, representada neste ato por Doris Estela Rojas Abdulahad, portador da CI sob o RG nº V127984-0, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e inscrito no CPF nº 689.735.271-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano nº 157, na cidade de Ponta Porã , nos termos da Lei nº.

10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº 155/2017 e **HOMOLOGADA**, publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº 019/2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais gráficos impressos em papéis timbrado, carimbos, crachás, faixas e banner visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, hospital e maternidade Santa Luzia, Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde deste município para fornecimento parcelado e consumo previsto durante 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os descontos a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos itens nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitem fornecer os itens pelo mesmo valor do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante sito ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (UM) dia da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Pregoeiro notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Pregoeiro formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Poder Executivo deste município solicitar nova licitação para contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do serviço do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) prestadora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Administração Municipal de Aral Moreira, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO ATENÇÃO MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 54

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO ATENÇÃO MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 55

06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

BLOCO ATENÇÃO MAC

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 56

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

12.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas constantes no Anexo desta Ata, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

	UNIDADES TAMANHO 15X21 SULF 75G						ABDULAHAD-ME
2	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) TAM. 15X21 PS CIRILLO ROSSATTI BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
3	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) PS VISTA ALEGRE (ASSENTAMENTO) BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 15X21 SULF 75G	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
4	RECEITUÁRIO MÉDICO(BRANCO) TAM. 15X21 PS NASCIMENTO MIRANDA BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
5	RECEITUÁRIO MÉDICO (BRANCO) PS ELIANA FERREIRA MACHADO BLOCO COM 100 FOLHAS TAMANHO 15X21 SULF 75G	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
6	RECEITUÁRIO MÉDICO(BRANCO) TAM. 15X21 PS GENI QUINZANE (SÃO LUIZ) BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
7	RECEITUÁRIO SERIE "A" BLOCO COM 100 FOLHAS S.BOND AZUL	BL	400,0000	1,2600	504,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
8	RECEITUÁRIO SERIE "B2" BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	3,8300	1532,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
9	RECEITUÁRIO SERIE "C" BLOCO COM 50 X 2 FOLHAS 1ª VIA CF BRANCA E 2ª VIA CB BRANCA	BL	400,0000	7,6000	3040,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
10	RECEITUÁRIOS SERIE "B" BLOCO COM 100 FOLHAS	BL	400,0000	1,3500	540,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
11	FICHA INDICE 10X15 CM CARTOLINA 180G	Un	6000,0000	0,0330	198,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
12	ATESTADO MEDICO C 100 FOLHAS MEDINDO 15X21 SULFITE 75G	BL	300,0000	2,3000	690,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
13	FICHA BOLETIM REMESSA DE LARVA TAM. A4 BLOCO COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO	BL	400,0000	5,3400	2136,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
14	FICHA VISITA DOMICILIAR TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	4,0000	1600,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
15	FICHA GERAL DE ATENDIMENTO TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	4,0000	1600,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
16	FICHA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM TAM. A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	BL	300,0000	4,4500	1335,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
17	FICHA EVOLUÇÃO MÉDICA TAM. A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	BL	300,0000	5,4500	1635,00		DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VLR UNIT.	VLR TOTAL	MARCA	DETENTORA
1	RECEITUÁRIO MÉDICO PS UNIÃO GUARANI BLOCO COM 100	BL	400,0000	2,2000	880,00		DORIS ESTELA ROJAS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

18	BOLETIM DIARIO DE ATIVIDADES TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	300,0000	3,9300	1179,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
19	COMPROVANTE DE VACINAÇÃO TAM 8 X 8 CARTOLINA 180G	Un	3000,0000	0,0580	174,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
20	RECEITUARIO MÉDICO (BRANCO) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA TAM 15 X 21 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	400,0000	2,3500	940,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
21	FICHA DE ACOMPANHAMENTO HIPERTENSO E DIABÉTICO TAM A4 BLOCO COM 100 UNIDADES FRENTE E VERSO	BL	300,0000	4,3700	1311,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
22	FICHAS DE INSCRIÇÃO CONTROLE DO HIPERTENSO E DIABÉTICO CARTOLINA 180 4 X 4 CORES 21 X 31	BL	300,0000	0,2100	63,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
23	CARIMBOS AUTOMATICOS 3,8 X 1,4	Un	100,0000	29,8000	2980,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
24	CRACHAS F/V COLORIDO	Un	200,0000	18,2400	3648,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
25	ATESTADO DE SAÚDE TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	200,0000	4,1100	822,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
26	BOLETIM DE RECONHECIMENTO TAM A4 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	200,0000	4,1100	822,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
27	CADASTRO INDIVIDUAL (E-SUS) TAM. A4 BLOCO COM 100 FOLHAS FRENTE E VERSO	BL	200,0000	4,7200	944,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
28	RESUMO DE BOLETIM CAMPO E LABORATÓRIO- LIRAa TAM. 17X17 BLOCO COM 100 FOLHAS SULF 75G	BL	200,0000	4,1100	822,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
29	BANNERS 0,90 X 1,20	Un	5,0000	78,0000	390,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
30	FAIXA EM LONA 0,80 X 2,00	Un	10,0000	98,0000	980,00	DORIS ESTELA ROJAS ABDULAHAD-ME
	TOTAL GERAL =====>				35165,00	

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

Doris Estela Rojas Abdulahad

Testemunhas:
Marcio José Blan Marques
CPF: 004.628.911-94

Anderson Douglas Aguilhera
CPF: 048.004.721-94

PORTARIA Nº 176/2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO a Funcionária **VANDERLÉIA DE SOUZA CRISTALDO MARQUES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir de 11 de Agosto de 2017 até 11/08/2019, conforme ampara o artigo 99 da Lei Municipal 335/90.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 10 de Agosto de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

GIOVANI CORBARI
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 100
Aral Moreira – MS, 04 de Agosto de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2017, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 806/25/11/2016”.

DECRETA:

Artigo 1º Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 25.000,00** discriminados abaixo:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1372 – Segunda - Feira 14 de Agosto de 2017

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$

25.000,00

25.000,00

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Art. 2° - A Despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 806/2016, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

Aral Moreira/MS, 10 de agosto de 2017.

06. Fundo Municipal de Saúde

0601. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 25.000,00

25.000,00

Sandro Cesar Dorneles
Diretor Presidente

Valteir Ferreira de Lima
Diretor Administrativo e Benefícios

Matricula 318207

Matricula 356502

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº18/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade a servidora RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO e dá outras providências”.

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de Aral Moreira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 014, de 18.11.2008 ,que rege a previdência municipal,

R E S O L V E :

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Salário Maternidade**, a servidora pública municipal **RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO**, ocupante do cargo de fisioterapeuta, lotada na secretaria municipal de saúde, com vencimentos integrais, no período de 20 de julho de 2017 a 17 de novembro de 2017, correspondente a 120 dias de licença maternidade, sendo que os primeiros 15 dias será remunerado pelo ente, conforme determina o art.17 da lei 14/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da sede administrativa da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.